



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/16

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Rod. BR 101
20 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Contrato que celebram entre si o Município de Mampituba, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa situada na Rua Herculano Lopes Nº 220, Município de Mampituba/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº 01.613.501/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Pedro Juarez da Silva Prefeito Municipal, denominado Contratante e do outro lado a Sra. Andréa Velleda Duarte, sito a Rua Osvaldo Aranha, 337/304, Município de Torres, Inscrita no CREMERS sob nº 22761, CPF: Nº 736.954.400-15, doravante denominada, Contratada para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme edital convite nº 014/16 regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do referido Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem por objetivo a contratação de prestação de serviços de uma profissional especialista em ginecologia/obstetrícia, no total de 450(quatrocentas e cinquenta) consultas para atendimento a população do município de Mampituba.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do Presente contrato é de R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), sendo o valor de cada consulta de R\$ 60,00(sessenta reais). Os valores acima estipulados não terão reajuste em hipótese alguma até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço. A secretaria de saúde enviará a efetividade atestando o total de consultas efetuadas durante o mês. O pagamento será efetuado mediante extração de Recibo de Pagamento a Autônomo. Somente serão pagas as consultas que estiverem expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término quando findar os serviços contratados ou em 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PÁG 33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01.2.024.3.3.90.36.30.00.00.00.0040-106

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
20 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

CLÁUSULA SEXTA - Serão de inteira responsabilidade da Contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas:

- advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades;
- pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial de cláusula contratual, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado.
- Ocorrência de casos fortuitos que comprovadamente impeçam a execução do contrato.
- Se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, aplicando-se, ainda, o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com cronograma de trabalho elaborado pela Secretária da Saúde. O transporte até o local do serviço será de responsabilidade da contratada. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de quaisquer natureza. Fica a Municipalidade assegurada ao direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Fórum de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem, as partes

P
PÁG 34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
26 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Mampituba, 25 de fevereiro de 2016


Pedro Duarte da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andréa Velleda Duarte
CPF: 736.954.400-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2.  _____

PÁG 35